Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos intenção de recurso visto que o equipamento ofertado não atende todas as solicitações do termo de referência, principalmente para Extension Cord com mais 4 tomadas, o que melhor explanaremos em nossa peça recursal

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos intenção de recurso visto que o equipamento ofertado não atende todas as solicitações do termo de referência, principalmente para Extension Cord com mais 4 tomadas, o que melhor explanaremos em nossa peça recursal

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Ao,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 442/2022.

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 18.828.894/0003-30, sediada na Avenida Avenida Eldes Scherrer Souza, 2230 – Sala 215, Bairro Colina de Laranjeiras – Serra/ES CEP: 29.167-080, por intermédio de seu representante legal a Senhora, CAMILA GUEDES PENTEADO, CPF 529.876.898-96, sua sócia administradora devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

As normas supracitadas dispõem que é concedido ao licitante o prazo de 03 dias para apresentação de contrarrazões. A RECORRENTE recebeu a notificação sobre a interposição do recurso no dia 16/11/2022, logo o recurso é tempestivo pelo seu prazo findar no dia 21/11/2022.

Devidamente comprovada a tempestividade, requer o recebimento da presente peça recursal para seu devido processamento e apreciação legal.

I - DOS FATOS

A RECORRIDA S & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CNPJ Nº 11.280.752/0001-70, ofertou para os itens 3 e 4 No-break Estabilizador: 5 tomadas elétricas de saída no padrão NBR 14136 + Extension Cord com mais 4 tomadas; Modelo bivolt automático: entrada 127V/220V; Potência: 1500 VA; Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM); Fusível de proteção externo (com unidade reserva); Voltagem de entrada: AC 115-127/220 V; Tomadas mínima de 05 Equipamentos no novo Padrão Brasileiro; Voltagem de saída: AC 115 V; Capacidade de Alimentação: 980 Watt / 1500 VA; Garantia do fabricante: 12 meses.da Fabricante/Marca: RAGTECH - NEW EASY WAY 1500VA, contudo o termo de referência é bem claro ao solicitar que o equipamento:

NOBREAK 5 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA NO PADRÃO NBR 14136 + EXTENSION CORD COM MAIS 4 TOMADAS; MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 127V/220V; POTÊNCIA: 1500 VA; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM); FUSÍVEL DE PROTEÇÃO EXTERNO (COM UNIDADE RESERVA); VOLTAGEM DE ENTRADA: AC 115-127/220 V; TOMADAS MÍNIMA DE 05 EQUIPAMENTOS NO NOVO PADRÃO BRASILEIRO; VOLTAGEM DE SAÍDA: AC 115 V; CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO: 980 WATT / 1500 VA;.

O equipamento ofertado pela RECORRIDA conforme consta do próprio folder do fabricante não contem o EXTENSION CORD COM MAIS 4 TOMADAS, ou seja, não atende o termo de referência do presente edital, sendo assim, a proposta apresentada não pode ser aceita, visto está em desacordo com as normas editalícias.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

"A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

A digna comissão de licitação pode rever seus atos a qualquer momento, vale frisar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

A RECORRIDA caso não concordasse com algum ponto da descrição técnica do equipamento poderia solicitar esclarecimento e até mesmo impugnar o edital/termo de referência, teve tempo para fazê-lo mas não o fez, sendo assim concordou com todas as premissas contidas no edital, devendo o respeitar.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se:

- a) A peça recursal da Recorrente seja conhecida para, no mérito, SER DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja REVISTA a r. decisão do Pregoeiro, que declarou a habilitação da empresa S & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CNPJ Nº 11.280.752/0001-70;
- c) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, requeremos que, com fulcro no artigo 9° da Lei n° 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, III, §4°, da Lei n° 8.666/93 e no princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente;
- d) A presente peça seja julgada de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Termos em que, juntando-se,

PEDE DEFERIMENTO.

Serra-ES, 21 de Novembro de 2022.

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 18.828.894/0003-30 CAMILA GUEDES PENTEADO, CPF nº 529.876.898-96

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Ao,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 442/2022.

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 18.828.894/0003-30, sediada na Avenida Avenida Eldes Scherrer Souza, 2230 – Sala 215, Bairro Colina de Laranjeiras – Serra/ES CEP: 29.167-080, por intermédio de seu representante legal a Senhora, CAMILA GUEDES PENTEADO, CPF 529.876.898-96, sua sócia administradora devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

As normas supracitadas dispõem que é concedido ao licitante o prazo de 03 dias para apresentação de contrarrazões. A RECORRENTE recebeu a notificação sobre a interposição do recurso no dia 16/11/2022, logo o recurso é tempestivo pelo seu prazo findar no dia 21/11/2022.

Devidamente comprovada a tempestividade, requer o recebimento da presente peça recursal para seu devido processamento e apreciação legal.

I - DOS FATOS

A RECORRIDA S & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CNPJ Nº 11.280.752/0001-70, ofertou para os itens 3 e 4 No-break Estabilizador: 5 tomadas elétricas de saída no padrão NBR 14136 + Extension Cord com mais 4 tomadas; Modelo bivolt automático: entrada 127V/220V; Potência: 1500 VA; Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM); Fusível de proteção externo (com unidade reserva); Voltagem de entrada: AC 115-127/220 V; Tomadas mínima de 05 Equipamentos no novo Padrão Brasileiro; Voltagem de saída: AC 115 V; Capacidade de Alimentação: 980 Watt / 1500 VA; Garantia do fabricante: 12 meses.da Fabricante/Marca: RAGTECH - NEW EASY WAY 1500VA, contudo o termo de referência é bem claro ao solicitar que o equipamento:

NOBREAK 5 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA NO PADRÃO NBR 14136 + EXTENSION CORD COM MAIS 4 TOMADAS; MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 127V/220V; POTÊNCIA: 1500 VA; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM); FUSÍVEL DE PROTEÇÃO EXTERNO (COM UNIDADE RESERVA); VOLTAGEM DE ENTRADA: AC 115-127/220 V; TOMADAS MÍNIMA DE 05 EQUIPAMENTOS NO NOVO PADRÃO BRASILEIRO; VOLTAGEM DE SAÍDA: AC 115 V; CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO: 980 WATT / 1500 VA;.

O equipamento ofertado pela RECORRIDA conforme consta do próprio folder do fabricante não contem o EXTENSION CORD COM MAIS 4 TOMADAS, ou seja, não atende o termo de referência do presente edital, sendo assim, a proposta apresentada não pode ser aceita, visto está em desacordo com as normas editalícias.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

"A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

A digna comissão de licitação pode rever seus atos a qualquer momento, vale frisar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

A RECORRIDA caso não concordasse com algum ponto da descrição técnica do equipamento poderia solicitar esclarecimento e até mesmo impugnar o edital/termo de referência, teve tempo para fazê-lo mas não o fez, sendo assim concordou com todas as premissas contidas no edital, devendo o respeitar.

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se:

- a) A peça recursal da Recorrente seja conhecida para, no mérito, SER DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja REVISTA a r. decisão do Pregoeiro, que declarou a habilitação da empresa S & C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CNPJ Nº 11.280.752/0001-70;
- c) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, requeremos que, com fulcro no artigo 9° da Lei n° 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, III, §4°, da Lei n° 8.666/93 e no princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente;
- d) A presente peça seja julgada de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Termos em que, juntando-se,

PEDE DEFERIMENTO.

Serra-ES, 21 de Novembro de 2022.

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 18.828.894/0003-30 CAMILA GUEDES PENTEADO, CPF nº 529.876.898-96